



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

**“Palácio Moisés Viana”**

**Unidade Central de Controle Interno**

**NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 013/04**

**ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito**

**C/c Secretaria Municipal de Administração**

**ASSUNTO: Designação Irregular de FUNÇÕES GRATIFICADAS**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

## **1 – DOS FATOS**

Ocorre que, em 12/08/2004, a Técnica de Controle Interno, Sandra Helena Curte Reis, acompanhando o Cadastro de Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal e os respectivos servidores designados para seu devido exercício, considerou necessário e conveniente o confronto das informações do referido cadastro com informações advindas das Secretarias Municipais, em virtude de ter identificado que alguns titulares de FGs não estão a conduzir os serviços das respectivas unidades, tampouco exercendo as atribuições cometidas à Função Gratificada correspondente.

## **2 – DA LEGISLAÇÃO**

Lei 2.620/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

Lei 2.730/90, que estabelece a Estrutura Administrativa, o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal;

## **3 – DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

#### 4 – DO MÉRITO

Inicia-se a referida consulta, registrando o encaminhamento de Requisições de Documentos e/ou Informações a determinadas Secretarias Municipais com o objetivo de verificar o real exercício das Funções Gratificadas por aqueles servidores designados para tal e que, em função da referida designação, percebem, mensalmente, valores correspondentes em coeficientes de URM.

LEI Nº 2.730, DE 14 DE NOVEMBRO DE

1990.

*“Art. 18 – O Quadro de Cargos em Comissão e de **Funções Gratificadas** da Prefeitura Municipal de Sant’Ana do Livramento, contendo (...) a denominação da **Função Gratificada** e o respectivo valor da FG em coeficientes de URM’s (Unidade de Referência Municipal), é o estabelecido no “Anexo I”, que fica sendo parte integrante desta Lei.”*

Em análise ao cadastro citado, identificamos que os seguintes servidores encontram-se, assim, cadastrados, divergindo da situação atual ou das reais funções que exercem:

| Servidor | Função Gratificada                      | Situação Atual              |
|----------|-----------------------------------------|-----------------------------|
| “(A)”    | Chefe Seção de Registro e Documentação  | Afastado                    |
| “(B)”    | Chefe Expediente da SMP                 | Lotado no Gabinete SMA      |
| “(C)”    | Secretário Adjunto da Fazenda           | Secretário da Fazenda       |
| “(D)”    | Encarregado Serv Pavimentação Asfáltica | Lotado no Refeitório SMO    |
| “(E)”    | Encarregado Fábrica de Tubos            | Turma do Asfalto - Suspenso |
| “(F)”    | Encarregado Britadeira                  | Cozinheiro Refeitório SMO   |
| “(G)”    | Encarregado Equipe Pontes               | Turma dos Rondas            |
| “(H)”    | Chefe Setor Expediente da SMEC          | Afastado                    |
| “(I)”    | Chefe Setor Expedientes da SMAPA        | Lotado no Gabinete SMTSU    |
| “(J)”    | Encarregado Coleta e Deposição do Lixo  | Motorista                   |
| “(L)”    | Encarregado Banco de Dados da SMP       | Afastado                    |

Diante do exposto e das informações, constantes do Processo UCCI N° 044/04, encaminhadas pelas Secretarias Municipais a esta UCCI em resposta às Requisições de Documentos e/ou Informações formuladas, conclui-se, sinteticamente, que:

1. as servidoras “(A) e (H)” passaram a fazer parte do Quadro de Servidores Inativos da Prefeitura Municipal, devendo ser retiradas do Cadastro de Funções Gratificadas, permitindo, dessa forma, a destinação das respectivas FGs a outros servidores da SMEC ou, simplesmente, mantendo a função vaga;
2. o servidor “(B)”, Servente, percebe mensalmente a FG de código 208 – Chefe do Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento – correspondente a 7 URM’s (R\$ 145,18), porém, está lotado junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Administração;
3. deverá ser informada a FG correspondente ao cargo em comissão Secretário da Fazenda, destinada a servidora “(C)”, titular daquela Secretaria Municipal, corrigindo o uso inadequado da FG de código 240 – Secretário Adjunto da Fazenda – correspondente a 11 URM’s (R\$ 228,14), e atendendo aos dispositivos legais abaixo transcritos. Cabe ressaltar que a referida servidora percebe corretamente o valor correspondente a 20% do vencimento atribuído ao cargo em comissão (R\$ 502,80), conforme opção, porém encontra-se mal cadastrada, informando uma FG diferente da função que, de fato, exerce.

Lei N° 2.620, DE 27 DE ABRIL DE 1990.

*“Art. 52 – É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de “cargo em comissão” optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.*

Lei N° 2.730, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1990.

*“Art. 22 – É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de “cargo em comissão”, optar pela remuneração do seu cargo efetivo e a percepção da função gratificada correspondente.*

*Art. 23 – Ficam criadas tantas funções gratificadas quanto sejam os cargos em comissão, com a mesma denominação e com remuneração (FG) e valor igual a 20% (vinte por cento) do vencimento atribuído ao cargo correspondente, para atender o disposto no artigo anterior.”*

4. o servidor “(D)”, Servente, percebe mensalmente a FG de código 304 – Encarregado do Serviço de Pavimentação Asfáltica – correspondente a 6 URM’s (R\$ 124,44), porém, conforme informado através do Memorando n° 123/04, da Secretaria Municipal de Obras, encontra-se lotado junto ao Refeitório daquela Secretaria;

5. o servidor “(E)”, Operário Especializado, percebe mensalmente a FG de código 306 – Encarregado da Fábrica de Tubos – correspondente 6 URMs (R\$ 124,44), porém, conforme consulta junto ao Cadastro de Assentamento Funcional, encontra-se **suspenso** pelo período de 30 dias, através da Portaria nº 440, de 27/08/04, consoante relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 283, de 02/06/2004, que considerou o servidor como autor do furto de combustível (óleo diesel) na Secretaria Municipal de Obras. Tal envolvimento, ao nosso entendimento, afasta o caráter da confiabilidade depositada na função de chefia que exerce;

6.

Lei N° 2.620, DE 27 DE ABRIL DE 1990.

*“Art. 44 – O exercício da **função de confiança** pelo servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.”*

6. o servidor “(F)”, Cozinheiro, percebe mensalmente a FG de código 307 – Encarregado da Britadeira – correspondente a 6 URMs (R\$ 124,44), porém, conforme informado no Memorando nº 123/04, de 01/09/2004, da Secretaria Municipal de Obras, encontra-se lotado, exercendo sua função de origem, junto ao Refeitório daquela Secretaria;
7. o servidor “(G)”, Ronda, percebe mensalmente a FG de código 310 – Encarregado da Equipe de Pontes – correspondente a 6 URMs (R\$ 124,44), porém, conforme informado em documento supramencionado, da Secretaria Municipal de Obras, encontra-se lotado na Turma dos Rondas. Na oportunidade, cabe o registro de que o referido servidor atua, naquela Secretaria, como uma espécie de *encarregado da turma dos rondas*, criando a escala de serviço e controlando suas funções. Entretanto, no Memorando nº 113/04, o Sr. Secretário de Obras, em resposta a Requisição de documentos UCCI nº 094/04, informa não constar em seus arquivos portaria de designação de qualquer servidor para a chefia dos Rondas. Notificamos, ainda, a inexistência desta FG junto ao Anexo II, da Lei N° 2.730, de 14/11/1990 – Quadro das Funções Gratificadas.
8. “(I)”, Contínuo, percebe mensalmente a FG de código 314 – Chefe do Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Agricultura – correspondente a 6 URMs (R\$ 124,44), porém, encontra-se lotado junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;

9. o servidor “(J)”, Motorista, percebe mensalmente a FG de código 320 – Encarregado da Coleta e Deposição do Lixo – correspondente a 6 URMs (R\$ 124,44), porém, conforme informado no Memorando nº 408/04, de 20/08/2004, da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, *“não exerce tal função nesta Secretaria, sendo ele Motorista de Caminhão na coleta de lixo no turno da noite”*;
10. o servidor “(L)”, digitador, foi exonerado, a pedido, após gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares, com término em 24/08/2004, devendo ser retirado do Cadastro de Funções Gratificadas, permitindo, dessa forma, a destinação da respectiva FG a outro servidor da SEPLAN ou, simplesmente, mantendo a função vaga;

## **5 – RECOMENDAÇÕES**

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela tomada de providências cabíveis à adequação do cadastro de Funções Gratificadas;
- b) pelo controle e acompanhamento constantes do efetivo cumprimento das atribuições, conferidas aos servidores designados para o desempenho de Função Gratificada, pelas respectivas Secretarias Municipais em ação conjunta com o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

É a notificação.

Sant’Ana do Livramento, 06 de setembro de 2004.

---